

Telemedicina Veterinária **REGULAMENTADA**

A **Resolução CFMV nº 1.465/2022** regulamenta o uso da telemedicina nas atividades médico-veterinárias.

O atendimento presencial continua sendo o padrão-ouro na prática médico-veterinária. A nova norma **assegura autonomia ao médico-veterinário** na decisão de uso da telemedicina veterinária. Ele é responsável por avaliar se as informações recebidas preenchem **condições éticas e protocolos de segurança digital** suficientes para realização do ato médico-veterinário.



O QUE É telemedicina veterinária?

É o exercício profissional por meio do **uso de tecnologias de informação e comunicação** (TICs) para prestar assistência médico-veterinária, observando padrões técnicos e condutas éticas aderentes às resoluções editadas pelo CFMV.

Assim como na consulta presencial, o **médico-veterinário** é responsável pelos atos praticados na telemedicina, devendo seguir as **condutas do Código de Ética**.
Resolução **CFMV nº 1138/2016**.



QUEM PODE EXERCER a telemedicina veterinária?

A prática é permitida aos médicos-veterinários com **inscrição ativa no Sistema CFMV/CRMVs** e às pessoas jurídicas devidamente registradas nos CRMVs com **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de um profissional regularmente inscrito.



COMO EXERCER

a telemedicina veterinária?

O médico-veterinário **pode desenvolver** aplicativo específico para esse fim ou **fazer o uso integrado** de plataformas existentes, desde que respeitados os critérios e as garantias estabelecidos na resolução, registrando em prontuário a tecnologia empregada no atendimento.

Na telemedicina veterinária **devem ser preservados os direitos individuais dos responsáveis pelos pacientes**, garantindo a integridade, a segurança, o sigilo e a fidelidade das informações.



Conduitas para **EXERCER** a telemedicina veterinária



O médico-veterinário deve sempre considerar os **benefícios ao paciente**, informar ao responsável todas as limitações inerentes ao atendimento remoto e garantir a ele o recebimento de cópia digital ou impressa dos dados referentes ao **registro do atendimento realizado virtualmente**.



O que é **TELECONSULTA?**

É a **consulta a distância**, nos casos em que o médico-veterinário e o paciente **não** estejam no mesmo ambiente **geográfico**.

Ela não é permitida nos casos de **emergência** e **urgência**.

Exige **Relação Prévia Veterinária-Animal-Responsável (RPVAR)** presencial e registrada.



O que é **TELETRIAGEM E TELEORIENTAÇÃO?**

Teletriagem: é a **identificação** e **classificação** de **situações** que indiquem a possibilidade da **teleconsulta veterinária** ou a necessidade de **atendimento presencial** imediato ou agendado.

Teleorientação: é destinada à **orientação médico-veterinária** geral e inicial **a distância**.

Nas duas modalidades **não é permitido** fazer diagnóstico, conduta terapêutica, solicitação de exames ou qualquer prescrição.



O que é **TELEMONITORAMENTO?**

É o **acompanhamento contínuo de parâmetros fisiológicos do paciente**, sob orientação e supervisão médico-veterinária, para monitoramento ou vigilância a distância das condições de saúde e/ou doença.

É permitido em três situações:

- 1.** Quando já houve atendimento presencial anterior;
- 2.** Durante a recuperação de procedimento clínico ou cirúrgico;
- 3.** Nos casos de tratamento de doenças crônicas, desde que haja consulta presencial com o médico-veterinário assistente do paciente a cada 180 dias.



O que é **TELEINTERCONSULTA E TELEDIAGNÓSTICO?**

Teleinterconsulta: médicos-veterinários trocam informações e opiniões para auxílio diagnóstico ou terapêutico.

Telediagnóstico: é a transmissão de dados e imagens para serem interpretados a distância entre médicos-veterinários, para emissão de laudo ou parecer com assinatura eletrônica avançada.

Sempre que houver necessidade de **compartilhamento de informações**, o médico-veterinário deverá submeter um **Termo de Consentimento** para Telemedicina Veterinária ao responsável pelo paciente, que deverá **assiná-lo eletronicamente**.



Como será a **PRESCRIÇÃO** a distância?

A prescrição veterinária a distância decorre de teleconsulta ou telemonitoramento e deverá conter:

- 1.** Identificação do médico-veterinário (nome, CRMV, telefone e endereço físico e/ou eletrônico);
- 2.** Identificação e dados do paciente e do responsável;
- 3.** Registro de data e hora do atendimento; e
- 4.** Assinatura eletrônica avançada (inciso XII, art. 4º) ou qualificada (inciso XIII art. 4º) para emissão de receitas e demais documentos.

Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada (que utiliza certificado digital), assim como devem seguir as normas editadas pelos órgãos e entidades reguladores específicos.

